

PARECER N° , DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2006, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais.*

RELATOR: Senador CÉSAR BORGES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 5, de 2006, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais.*

De autoria da Deputada Luiza Erundina, a proposição tem por objetivo tornar obrigatória a inserção, nas peças publicitárias destinadas a divulgar as obras e os serviços da Administração Pública Federal, de mensagens que estimulem o exercício da cidadania.

De acordo com o art. 2º do projeto, o estímulo à cidadania se dá pela *reprodução de dispositivos constitucionais e legais que versem sobre os direitos humanos, assim como aqueles que proíbam qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação de raça, origem, religião, estado civil, sexo, orientação sexual, idade ou condição social.* À transcrição dos textos normativos citados deverá seguir-se a afirmação “exerça sua cidadania”, conforme preceitua o art. 3º da proposição.

A veiculação da mensagem na mídia impressa, no rádio, na televisão e na Internet deverá obedecer aos ditames estabelecidos, respectivamente, nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, da proposição. Cuida-se aqui da fixação de normas para que a mensagem seja perfeitamente legível, audível e visível, conforme o meio de comunicação utilizado.

Após o exame deste colegiado, seguirá o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 102, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura, ensino.

A proposição em exame incorpora louvável intento. Com efeito, carece nosso País de instrumentos que estimulem o exercício da cidadania. Se a população tivesse maior consciência de seus direitos, por certo não seria tão complacente com os abusos de que é vítima constante, praticados tanto por órgãos públicos, por sua ação ou omissão em descompasso com a legalidade, como por corporações privadas.

A cidadania constitui um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Significa o estado de quem ostenta direitos e obrigações, resguardando a sua dignidade, exercendo a solidariedade e reivindicando o que lhe é de direito.

“A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”, segundo Dalmo Dallari.

O Brasil é cheio de contrastes com imensas desigualdades tanto econômicas, sociais e educacionais, quanto regionais, e torna-se urgente a implantação de novas formas de participação política, a expressar contínua e ascendente ampliação da cidadania, para uma inovadora dimensão democrática, a que podemos denominar de participativa.

Considerando que o PLC nº 5, de 2006, não apresentou vícios nas áreas relacionadas às atribuições desta Comissão, nada temos a opor a sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2006.

Sala da Comissão, em: 21/11/06

, Presidente

, Relator